EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei visa a incentivar a participação de empresas e da comunidade em geral na adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, ampliando as contrapartidas ao adotante, além de dar outras providências.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2021.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

**PROJETO DE LEI**

**Inclui incs. VI e VII e §§ 7º e 8º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, alterada pela Lei nº 12.926, de 15 de dezembro de 2021, ampliando o rol de contrapartidas conferidas ao adotante de equipamentos públicos e verdes complementares.**

**Art. 1º** Ficam incluídosincs. VI e VII e §§ 7º e 8º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, alterada pela Lei nº 12.926, de 15 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 6º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

VI – divulgação da parceria na imprensa, na *internet* e em informes publicitários da área objeto; e

VII – isenção do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU), limitado a 20% (vinte por cento) do valor investido na área objeto para o exercício financeiro seguinte ao do investimento aplicado.

....................................................................................................................................

§ 7º Na hipótese de haver mais de um adotante, a isenção prevista no inc. VII deste artigo será concedida a cada um deles de forma proporcional ao seu investimento.

§ 8º A isenção prevista no inc. VII deste artigo não será cumulativa e não ensejará crédito em favor do adotante ou dos adotantes caso seu valor seja superior ao lançamento do imposto.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN